

18.	476848 / 6	SANDRA REGINA FERREIRA CANCELLA LAMONATO	PROFESSOR B	27/09/2005 A 26/09/2015
19.	514825 / 9	VANDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR B	20/11/2008 A 19/11/2018
20.	285990 / 1	VERA LUCIA DEGAN	PROFESSOR B	21/07/2008 A 20/07/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 824831

PORTARIA Nº 21-R, DE 30 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores do Poder Executivo Estadual candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2022, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Estadual de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos políticos nas eleições de 02 de outubro de 2022, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

R E S O L V E:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Essa Portaria regulamenta os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para a concessão de Licença para Atividade Política, prevista no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, caso concorram a cargos políticos nas eleições do ano de 2022.

Art. 2º Para fins previstos nesta portaria, considera-se:

I - eleições: sufrágio universal para escolha popular de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, agendado para o dia 02 de outubro de 2022;

II - licença para atividade política: afastamento previsto no art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para que o servidor candidato se dedique a campanha eleitoral;

III - cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo estadual;

IV - cargo político: cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais em disputa nas eleições;

V - desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;

VI - remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, de acordo com o art. 69 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**Capítulo II
Dos prazos de desincompatibilização**

Art. 3º Os servidores efetivos em geral que concorrerem a cargos políticos nas eleições de 02 de outubro de 2022 devem se afastar de suas atividades em **1º de julho de 2022** para obter a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo de 03 (seis) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea 'l' da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º Aplicam-se prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, aos seguintes servidores efetivos:

I - titulares de cargo do Fisco Estadual, que tiverem competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas a essas atividades; e

II - ocupantes de cargos de Secretário, Subsecretário e Diretor em órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

Parágrafo único. Os servidores compreendidos pelos incisos do **caput** devem se afastar de suas atividades em **1º de abril de 2022**, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea "a", itens 9 12 e 16, e alínea 'd', inciso III, alínea 'a', e incisos V e VI da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Capítulo III Da licença para atividade política

Art. 5º Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de Licença para Atividade Política, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º O servidor efetivo investido em cargo em comissão dele deverá requerer exoneração até o dia **1º de julho de 2022**, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

§ **1º** O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

§ **2º** Excetua-se do prazo geral previsto no caput os servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário, Subsecretário e Diretor de órgão ou entidade pública estadual, para os quais se aplicam, caso a caso, os prazos previstos no art. 4º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 7º O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação à campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 8º Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar "**Licença para atividade política - provisória**".

§ **1º** O requerimento deverá ser devidamente protocolado, caso a caso, até as datas-limite fixadas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ **2º** Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar **Certidão de Filiação Partidária** atualizada.

§ **3º** Com a confirmação do recebimento do requerimento da licença pelo Portal do Servidor, o servidor deverá acompanhar o processamento do pedido pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs.

Art. 9º Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá novamente acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), e no menu "licença e afastamento", selecionar "**Licença para atividade política - validada**" para apresentar os seguintes documentos, até o prazo imprerível de 28 de setembro de 2022:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

Art. 10. O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I - a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; ou

IV - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;

§ **1º** A data de reapresentação mencionada no **caput** será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ **2º** Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 11. Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 7º a 10, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Capítulo IV Da licença para exercício de Mandato Eletivo

Art. 12. De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreterivelmente, até a data de 26 de dezembro de 2022, requerer perante à Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo federal ou estadual, vez que o obriga a se afastar do exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no parágrafo anterior o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar o serviço assistido "**Licença para exercício de mandato eletivo**", anexando a cópia da Diplomação para o cargo público, expedida pela Justiça Eleitoral.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 13. Ficam estendidas as disposições desta Portaria aos empregados públicos do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, bem como aos servidores que, por qualquer motivo, estão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e integram o quadro de pessoal fixo dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. Esta Portaria também se aplica aos servidores públicos estaduais do Poder Executivo Estadual que estejam na condição de municipaliza-

Vitória (ES), quinta-feira, 31 de Março de 2022.

dos ou à disposição em outros Poderes do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. No tocante à concessão da licença para atividade política, não se aplicam às disposições desta Portaria aos:

I - servidores militares, vinculados à Lei 3196, de 09 de janeiro de 1978;

II - ocupantes exclusivamente de cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário, Subsecretário e Diretor de órgão ou entidade pública estadual ou equiparado, ou ainda, de outros cargos públicos exclusivamente comissionados; e

III - contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

§ 1º Aos agentes elencados nos incisos II e III do caput é vedada a concessão de licença para atividade política ou quaisquer afastamentos com a mesma finalidade, mesmo que não remuneradas, e em razão disso, deverão formalizar seu desligamento dos quadros estaduais até as datas-limite fixadas nos artigos 3º e 4º para concorrer à eleição.

§ 2º Responsabilizar-se-ão os agentes públicos elencados no caput, integralmente, pela observância à legislação eleitoral e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

Art. 15. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 825001

PORTARIA N.º 288-S, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-S6633,

RESOLVE:

CONCEDER a Enfermeira, **CYNTIA FAITANIN SECCHIN**, nº funcional 3553191, vínculo 1, 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir de 03 de março de 2022.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 825091

PORTARIA N.º 289-S, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2022-JZ73X,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor **MARCOS PAULO TAVARES DA SILVA**, nº funcional 566898, vínculo 12, ocupante do cargo de Professor B, à disposição do Município de Cariacica, de acordo com artigo 54 da Lei Complementar nº. 46/1994, Artigo 75 da Lei Complementar nº 115/1998, alterado pela Lei Complementar nº 179/2000; Decretos nº 2.336-R/2009, nº 3414-R/2013 e nº 3.701-R/2014, sem ônus e com ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, a partir da publicação até 31 de dezembro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 825097

PORTARIA N.º 286-S, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2022-JQC3B.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **MARINEA MOREIRA SILVA MELO**, nº funcional 333788, para responder pelo cargo comissionado de Gerente de Apoio à Gestão, localizado na GEAG, no período de 31/03/2022 a 14/04/2022, por motivo de férias da titular.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 825135

PORTARIA N.º 283-S, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2021-ZRLW4,

RESOLVE:

PRORROGAR os efeitos da Portaria n.º 147-S, publicada em 04 de março de 2021, mantendo a disposição da servidora **CARLA MOGNATO SCÁRDUA SHALDERS**, nº funcional 3481395, para a Prefeitura Municipal de Vitória, sem ônus e sem ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 825314